



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO

**LEI MUNICIPAL N° 912, DE 08
DE AGOSTO DE 2016
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
– LDO – PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017 —**

EDILSON CARDOSO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente tenho a oportunidade de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e na Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

A presente Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO apresenta as ações a serem executadas através do Orçamento de 2017 e obedece a estrutura organizacional definida pela Lei nº 700/2013, que tem o objetivo precípuo de imprimir maior eficiência e eficácia à atuação da Prefeitura na prestação de serviços à nossa população. Além disso, estabelece as diretrizes que orientarão a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Características da LDO:

O Projeto de Lei é acompanhado dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, que fixam as metas dos resultados financeiros que a administração municipal buscará alcançar nos próximos três exercícios e do Anexo de Prioridades e Metas dos Órgãos da administração municipal.

Objetivo da LDO: Aprimorar a gestão pública, buscando a eficiência, eficácia, efetividade e transparência no uso dos recursos públicos.

A economicidade, a eficiência, a eficácia, efetividade e a transparência do gasto público, na consecução das metas propostas por este governo, constituem objetivo precípuo do processo orçamentário. Nesta perspectiva, estão previstas também as prioridades abaixo, que deverão permear as ações desta administração:

I – modernizar a administração pública com vistas à valorização do servidor e à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO

II – Desenvolver políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, com educação de qualidade, saúde para todos, cidadania e democracia no município;

III – combater a pobreza, com acesso da população de baixa renda aos programas sociais básicos;

IV – sanear a dívida pública municipal;

V – buscar o equilíbrio fiscal, diante à estimulação da arrecadação e a implantação de programas de trabalho destinado à geração de renda e ao desenvolvimento econômico sustentável, programas e ações de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, habitação, urbanismo saneamento, meio ambiente, agricultura, pesca, trabalho, transporte e direito da cidadania;

VI – aumentar a arrecadação estabelecendo parcerias com o Governo Federal, Governo Estadual e a iniciativa privada para consecução das fontes de financiamento dos programas e ações desta administração;

VII – assegurar os princípios da justiça, do controle social, e da transparência da gestão pública municipal.

Na elaboração deste Projeto de Lei foram discutidas as proposições dos órgãos setoriais e agentes técnicos envolvidos diretamente na elaboração e execução orçamentária, assim como se buscou o aprimoramento na sua elaboração enquanto instrumento de planejamento. Entre as principais orientações, o Projeto contempla, sobretudo, as metas e prioridade do governo e as diretrizes para elaboração do orçamento de 2017, quanto:

a) ao Ao equilíbrio da receita e despesa, com destaque para o aumento da arrecadação e da execução orçamentária da despesa, com o objetivo de alcançar resultado econômico e social positivos, com a implementação de investimento, ressaltando principalmente além do texto da Lei e anexos, as regras para elaboração do orçamento de 2017; as despesas de pessoal, o endividamento público, a reserva de contingência, alterações na legislação tributária e transferência ao Poder Legislativo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO PREFEITO

- b) Preservação, nos casos de eventuais limitações, a movimentação orçamentária e financeira e ao empenho de dotações definidas na Constituição ou em leis específicas, como é o caso dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como, de outras despesas de natureza obrigatórias e legais, pagamento da dívida, contribuições federais e despesas de precatórios decorrentes de ações judiciais transitadas em julgado e de responsabilidade do ente municipal.

Essas medidas, entretanto, não poderão ser dissociadas das propostas de eventual reforma do sistema tributário e da introdução de mecanismos de flexibilização e de desvinculação das receitas orçamentárias, que, bem sucedidas, permitirão o estabelecimento dos fundamentos de política fiscal necessária à recuperação gradual da capacidade deste Governo de promover investimentos na assistência social, saúde, educação e expansão da infraestrutura e serviço municipal para geração de emprego e renda e o consequente desenvolvimento econômico local.

O planejamento municipal, em que este Projeto de Lei contempla, está incluído e considerado os programas de trabalhos e ações de governo contido no Plano Plurianual – PPA 2014/2017.

Dante desta exposição é importante ressaltar a imperiosa necessidade da participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo deste município, no sentido de se aprovar este Projeto de Lei, na forma como apresentado, a fim de poder atender aos objetivos propostos para melhor viabilizar as ações de governo que vão ao encontro dos anseios da população de Porto de Moz.

Porto de Moz – PA, 15 de Abril de 2016.

Capitalizada para: Osmar Cunha

Assinatura de Edilson Cardoso de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

EDILSON CARDOSO DE LIMA

Prefeito Municipal

O planejamento municipal, em que este Projeto de Lei contempla, está incluído e considerado os programas de trabalhos e ações de governo contido no Plano Plurianual – PPA 2014/2017.

Rua 19 de Novembro, 1610 – Centro – Porto de Moz - Pa



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Lei Municipal nº 912, de 08 de agosto de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 26 da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas à geração de despesas e da despesa de capital;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre receitas e alterações na legislação tributária do Município;
- VIII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual, no artigo 26, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nº 101/2000, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades constante desta lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do referido exercício, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão definidas nas seguintes áreas de atuação na administração pública, e encontram-se detalhadas em anexo a esta Lei:

I. **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - Programas e Ações que garantam o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais.

II. **AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA** - Programas e ações que elevem o nível de conhecimento técnico dos mini e pequenos produtores, através de cursos de capacitação produtiva e associativa, atendimento técnico nas propriedades, distribuição de mudas frutíferas de qualidade a custo subsidiado, elaboração de projetos juntos as instituições financeiras, inserção do produtor na mecanização agrícola, no intuito de incrementar a produção, escoamento e comercialização, através de novas técnicas agrícolas, pesqueira e de aquicultura.

III. **EDUCAÇÃO** - Programas e ações que garantam a missão constitucional do Município nas áreas da educação infantil e do ensino fundamental, priorizando a qualificação do profissional do magistério e dando melhores condições de exercer suas atividades.

IV. **CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Programas e ações que garantam o fortalecimento de políticas que viabilizem a valorização de nossa juventude,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

resgate e divulgação de nossas culturas, incentivem a prática de esporte e lazer e fomente o turismo no Município.

V. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - Programas e ações que garantam a melhoria da infraestrutura da Cidade e da qualidade dos Serviços Urbanos disponibilizados à população, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes, com a geração de emprego e renda, oferta de habitações populares para as camadas de baixíssima renda e que assegurem a urbanização de áreas da sede e interior do Município fornecendo vias adequadas para o tráfego para veículos e pedestres, assim como, áreas de lazer e passeio à população em geral.

VI. SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - Programas e ações que garantam o aumento gradativo da oferta de serviços públicos nessas importantes áreas sociais, priorizando o atendimento descentralizado e nas áreas de maiores possibilidades de demandas, especialmente no campo de medicina preventiva, dotar com infraestrutura adequada, para que se possa oferecer aos cidadãos uma prestação de serviços dignos e com qualidade.

VII. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem um tratamento eficaz as camadas menos favorecidas da população, incluindo os idosos e menores em situação de risco e pessoas com necessidades especiais, bem como ações ligadas à área de assistência social geral.

VIII. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - O Município disporá em seu orçamento recursos para manutenção de programas e ações que assegurem a geração de renda, incentivo as atividades produtivas, desenvolvimento da pesquisa e utilização de metodologias que busquem otimizar os recursos naturais do Município, bem como utilizar tecnologias que permitam a geração de renda e bem estar da população.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 2º - Os recursos para funcionamento dos programas e ações definidos no parágrafo anterior serão determinados no orçamento anual compatibilizando-os com metas e objetivos traçados no plano plurianual do município.

§ 3º - O poder executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei no encerramento de cada quadrimestre.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesa que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **Subtítulo**, menor nível da categoria de programação, sendo utilizado especialmente para especificar a localização física da ação;
- VI. **Unidade Orçamentária**, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município da administração direta e indireta e fundos especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas às dotações destinadas:

I. as ações descentralizadas de Saúde e Assistência social;

II. ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

III. atendimento de ações de alimentação escolar;

IV. as ações atinentes ao FUNDEB;

V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

VI. à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII. as despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial;

VIII. obrigações Contributivas estabelecidas em Leis, em especial ao PASEP e INSS.

Parágrafo Único – As despesas a que se refere o inciso VII, não excederão no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária, conforme estabelece a Constituição Estadual.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 26, § 2º e art. 28, § 6º, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I. texto da Lei;

II. quadros orçamentários consolidados;

III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX. recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Art. 212 da CF e dos recursos mínimos para aplicação em ações e serviços públicos em saúde nos termos do Art.198 da CF, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI. despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

- I. análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, impresso ou em meio eletrônico, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para a adequação do percentual estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, no que se refere ao repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 10 - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Porto de Moz, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Parágrafo Único - Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo de acordo com o que dispõe o § 6º, do art. 28 da Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até o final deste exercício.

Art. 12 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 16 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de julho de 2016, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ajustes ou instrumento congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

IV. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional.

Art. 20 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2017, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 100% (Cem por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º - O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação funcional programática cada projeto ou atividade em nível de elemento e subelemento de despesas, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 21 - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II. sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

III. atendam ao disposto nos art. 195 § 3º, e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; ou

IV. sejam originárias de lei específica;

V. atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 22 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho nacional de Assistência Social – CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. atendam ao disposto nos artigos 195, § 3º e artigo 204 da Constituição, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV. sejam originários de lei específica.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependendo, ainda, de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, provendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamento e sua instalação, de material permanente e despesas de custeio;

III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 23 - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas é definida de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

Art. 25 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 26 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, cuja inclusão na Lei Orçamentária de 2017, somente se dará nos casos em que os processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Parágrafo Único – Os precatórios enviados pelo Poder Judiciário à Procuradoria Geral do Município serão incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 30 - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À GERAÇÃO DE DESPESAS E DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá observar o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

§2º - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, devendo ser observado no que se refere a essas despesas o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

§3º - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no Capítulo I desta Lei, com seu detalhamento materializado no Plano Plurianual serão mensurados na Lei orçamentária para o exercício de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade de cargos efetivo e comissionado, lotados nos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundos especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

Art. 33 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/00 e na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Art. 34 - No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II. for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 35 - No exercício de 2017, em observância ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

mediante concursos públicos e observado o limite para manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e consequente cumprimento de metas, previsto na Lei Complementar nº 101/2000. Exceto, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

§ 1º – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2017, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101, mediante lei municipal, porém não podendo ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

§ 4º – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter o Município às sanções previstas em lei.

Art. 37 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar nº 101/00, a realização de serviços extraordinários fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RECEITAS E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/00, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 39 - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de contas respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil do exercício de 2017, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I. de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
- II. de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. de até 20% (vinte por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V. dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

Art. 41 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

- I. Consolidação da legislação tributária;
- II. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;
- III. Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;
- IV. Vedações a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social (tributando-se o contribuinte de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população), bem como o cumprimento do estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Parágrafo Único – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/ 2000:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II. entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 45 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades” e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, excluídas:

- I. as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da execução, conforme previsto nesta lei;
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
- III. as atividades do Poder Legislativo;
- IV. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 47 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 49 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 50 – O Poder Executivo deverá atender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 51 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
- V. programas e ações de educação;
- VI. programas e ações em serviços públicos de saúde;
- VII. programas e ações de assistência social;
- VIII. as demais ações do Governo Municipal terão suas dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até sansão do projeto de lei.

Art. 52 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 53 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Moz –Pa, 08 de agosto de 2016.

EDILSON CARDOSO DE LIMA

Prefeito Municipal

Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação: 0001 - Manutenção da Câmara Municipal

Ação:	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Total
0001 - Manutenção da Câmara Municipal			1.914.690
			1.914.690,00

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 131 Comunicação Social

Programa: 0001 Ação Legislativa

Ação: 0002 Encargos com Publicidade da Câmara Municipal

Ação:	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Total
0002 Encargos com Publicidade da Câmara Municipal			19.033
			19.033,00

Ação: 0003 Encargos com Publicidade da Câmara Municipal

Ação:	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Total
0003 Encargos com Publicidade da Câmara Municipal			1.833.723
			1.833.723,00

MUNICÍPIO DE PIRAJUBA - MG
ANO 2017 ANEXO DE MESES E ESTIMATIVAS

Função: 04 - Administração	Subfunção: 131 - Comunicação Social	Programa: 0037 - Administração Geral	Ação: 0003 - Encargos com Publicidade	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	49.256	Valor	49.256,00
Função: 04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral	Programa: 0037 - Administração Geral	Ação: 0004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	642.941	Valor	642.941,00
Função: 04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral	Programa: 0037 - Administração Geral	Ação: 0005 - Manutenção da Residência Oficial do Prefeito	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	106.480	Valor	106.480,00
Função: 04 - Administração	Subfunção: 124 - Controle Interno	Programa: 0037 - Administração Geral	Ação: 0006 - Implantação e Manutenção do Sistema de Controle Interno	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	94.767	Valor	94.767,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0007 - Manutenção de Agências Distritais

Quantidade

Unidade de Medida: R\$

26.620

26.620,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0008 - Manutenção da Secretaria de Integração

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

138.424

Valor Total:

138.424,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0009 - Manutenção de Representações Municipais

Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Valor
	285.175	285.175,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0010 - Manutenção do Setor do Pessoal

Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Valor
	192.672	192.672,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0011 - Manutenção do Departamento de Material e Patrimônio

Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Valor
	38.886	38.886,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Valor
	1.775.863	1.775.863,00

Função:	04 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0037 - Administração Geral
Ação:	0013 - Implantação e Manutenção da Guarda Municipal
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	74.301
	74.301,00
 Função:	 04 - Administração
 Subfunção:	 128 - Formação de Recursos Humanos
Programa:	0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
Ação:	0014 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	90.737
	90.737,00
	 VALOR TOTAL DESTA UNIDADE DE FORMAÇÃO:
	27.574,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0015 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Unidade de Medida: R\$	Quantidade
1.378.176	1.378.176,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0016 - Manutenção do Departamento de Finanças e Contabilidade

Unidade de Medida: R\$	Quantidade
388.875	388.875,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0017 - Manutenção do Departamento de Tributos

Unidade de Medida: R\$	Quantidade
208.695	208.695,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação: 0018 - Ações de Melhoria e Fiscalização

Unidade de Medida: R\$	Quantidade	Valor
67.405	67.405,00	

ALQUÍ VIVIÓ UN HOMBRE

Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental		
Ação:	0022 - Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares		
		Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			399.300
			399.300,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	365 - Educação Infantil		
Programa:	0450 - Educação Infantil		
Ação:	0023 - Construção e Recuperação de Creches		
		Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			321.470
			321.470,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	0037 - Administração Geral		
Ação:	0024 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		
		Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			998.250
			998.250,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental		
Ação:	0025 - Concessão de Bolsa de Estudo		
		Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			66.550
			66.550,00

Função: 12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Programa: 0401 - Ensino Fundamental	Ação: 0026 - Infraestrutura de Transporte Escolar	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	199.650	199.650,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	Programa: 0251 - Alimentação Escolar	Ação: 0027 - Manutenção do Departamento de Merenda Escolar	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	798.600	798.600,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Programa: 0403 - Recursos Materiais e Pedagógicos para o Ensino Fundamental	Ação: 0028 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	399.300	399.300,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	Programa: 0401 - Ensino Fundamental	Ação: 0029 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	332.750	332.750,00

Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental	Fundamental/Profissionais do Magistério - FUNDEB 60%	
Ação:	0030 - Manutenção do Ensino Fundamental/Profissionais do Magistério - FUNDEB 60%	Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			27.925.370
			27.925.370,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental	Fundamental/Atividade Meio - FUNDEB 40%	
Ação:	0031 - Manutenção do Ensino Fundamental/Atividade Meio - FUNDEB 40%	Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			6.508.590
			6.508.590,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental	Didático Escolar	
Ação:	0032 - Aquisição de Material Didático Escolar	Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			227.621
			227.621,00
Função:	12 - Educação		
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		
Programa:	0401 - Ensino Fundamental	Docente e Demais Profissionais	
Ação:	0033 - Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Demais Profissionais	Unidade de Medida: R\$	Quantidade
			133.100
			133.100,00

<p>Função: 12 - Educação</p> <p>Subfunção: 361 - Ensino Fundamental</p> <p>Programa: 0401 - Ensino Fundamental</p> <p>Ação: 0034 - Manutenção do Transporte Escolar</p> <p>Unidade de Medida: R\$</p> <p>Quantidade: 399.300</p> <p>Valor: 399.300,00</p>
<p>Função: 12 - Educação</p> <p>Subfunção: 361 - Ensino Fundamental</p> <p>Programa: 0401 - Ensino Fundamental</p> <p>Ação: 0035 - Aquisição de Veículos Terrestres e Fluviais</p> <p>Unidade de Medida: R\$</p> <p>Quantidade: 332.750</p> <p>Valor: 332.750,00</p>
<p>Função: 12 - Educação</p> <p>Subfunção: 361 - Ensino Fundamental</p> <p>Programa: 0401 - Ensino Fundamental</p> <p>Ação: 0036 - Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares</p> <p>Unidade de Medida: R\$</p> <p>Quantidade: 798.600</p> <p>Valor: 798.600,00</p>
<p>Função: 12 - Educação</p> <p>Subfunção: 365 - Educação Infantil</p> <p>Programa: 0450 - Educação Infantil</p> <p>Ação: 0037- Manutenção da Educação Infantil - Profissionais do Magistério FUNDEB</p> <p>Unidade de Medida: R\$</p> <p>Quantidade: 1.437.480</p> <p>Valor: 1.437.480,00</p>

Função: 12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Programa: 0450 - Educação Infantil	Ação: 0038 - Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 40%	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	249.626	249.626,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Programa: 0450 - Educação Infantil	Ação: 0039 - Construção, Ampliação e Recuperação de Creches	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	199.650	199.650,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adulto	Programa: 0404 - Educação de Jovens e Adultos	Ação: 0040 - Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 60%	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	285.175	285.175,00
Função: 12 - Educação	Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adulto	Programa: 0404 - Educação de Jovens e Adultos	Ação: 0041 - Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 40%	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	66.550	66.550,00

Função: 13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	Programa: 0081 - Documentação e Biblioteca	Ação: 0042 - Manutenção da Biblioteca Municipal	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	133.100	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	133.100,00
Função: 13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	Programa: 0081 - Documentação e Biblioteca	Ação: 0043 - Construção da Biblioteca Municipal	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	279.510	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	279.510,00
Função: 13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	Programa: 0089 - Difusão Cultural	Ação: 0044 - Manutenção do Departamento de Cultura	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	159.720	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	159.720,00
Função: 13 - Cultura	Subfunção: 392 - Difusão Cultural	Programa: 0089 - Difusão Cultural	Ação: 0045 - Reforma e Ampliação da Casa de Cultura	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	226.270	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	226.270,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0750 - Lazer

Ação: 0046 - Organização do FESTSOL

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

399.300

399.300,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0090 - Desporto Comunitário

Ação: 0047 - Manutenção do Departamento de Desporto

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

166.375

166.375,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0091 - Cultura e Esporte

Ação: 0048 - Construção do Complexo de Cultura e Esporte

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

399.300

399.300,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0090 - Desporto Comunitário

Ação: 0049 - Implantação e Manutenção da Liga Municipal

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

79.860

79.860,00

VALOR TOTAL DESTA UNIDADE DE ORÇAMENTARIA					
44.868.127,00					
Função:	27 - Desporto e Lazer				
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				
Programa:	0090 - Desporto Comunitário				
Ação:	0050 - Reforma e Ampliação do Estádio Municipal				
		Unidade de Medida: R\$		Quantidade	
				292.820	
				292.820,00	
Função:	27 - Desporto e Lazer				
Subfunção:	813 - Lazer				
Programa:	0092 - Ampliação da Atividades Culturais e de Lazer				
Ação:	0051 - Construção de Áreas de Lazer			Quantidade	
		Unidade de Medida: R\$			346.060
					346.060,00
Função:	27 - Desporto e Lazer				
Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				
Programa:	0090 - Desporto Comunitário				
Ação:	0052 - Construção, Recuperação e Ampliação de Quadras e/ou Ginásios Poliesportivo			Quantidade	
		Unidade de Medida: R\$			306.130
					306.130,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa:	0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Quantidade	194.439
Ação:	0057 - Capacitação de Recursos Humanos	Unidade de Medida: R\$	194.439,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa:	0200 - Bloco de Gestão do SUS	Quantidade	308.507
Ação:	0058 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Unidade de Medida: R\$	308.507,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa:	0202 - Bloco de Atenção Básica	Quantidade	1.551.870
Ação:	0059 - Atenção Básica de Saúde	Unidade de Medida: R\$	1.551.870,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa:	0202 - Bloco de Atenção Básica	Quantidade	738.862
Ação:	0060 - Manutenção do PACS	Unidade de Medida: R\$	738.862,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0202 - Bloco de Atenção Básica

Ação: 0061 - Programa de Saúde da Família

Unidade de Medida: R\$

Quantidade:

388.875

Valor:

388.875,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação: 0062 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Unidade de Medida: R\$

Quantidade:

2.243.492

Valor:

2.243.492,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação: 0063 - Ações de Cirurgias Eletivas

Unidade de Medida: R\$

Quantidade:

285.175

Valor:

285.175,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação: 0064 - Implantação e Manutenção de UTI

Unidade de Medida: R\$

Quantidade:

337.026

Valor:

337.026,00

DEPARTAMENTO DE VIOZ
DEPARTAMENTO DE VIOZ
DEPARTAMENTO DE VIOZ

Função:	10 - Saúde	Subfunção:	122 - Administração Geral	Programa:	0037 - Administração Geral	Ação:	0053 - Manutenção das Unidades de Saúde	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	532.400	532.400,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	122 - Administração Geral	Programa:	0037 - Administração Geral	Ação:	0054 - Manutenção de Programas Especiais de Saúde	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	53.149	53.149,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	122 - Administração Geral	Programa:	0037 - Administração Geral	Ação:	0055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	1.932.968	1.932.968,00
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	122 - Administração Geral	Programa:	0038 - Edificações Públicas	Ação:	0056 - Construção, Recuperação e Ampliação dos Postos de Saúde	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	1.193.044	1.193.044,00

Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 0220 - Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 0081 - Epidemiologia e Controle de Doenças

Quantidade

386.282

386.282,00

Município de Rio
Mesa das Crianças e Famílias

Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa:	0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	Quantidade	107.811
Ação:	0082 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	Unidade de Medida: R\$	107.811,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa:	0121 - Amparo Assistencial ao Idoso	Quantidade	56.939
Ação:	0083 - Manut. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Idoso	Unidade de Medida: R\$	56.939,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa:	0121 - Amparo Assistencial ao Idoso	Quantidade	252.890
Ação:	0084 - Construção do Centro de Apoio a Pessoa Idosa	Unidade de Medida: R\$	252.890,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa:	0137 - Assistência Social Geral	Quantidade	66.550
Ação:	0085 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social	Unidade de Medida: R\$	66.550,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 -Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação: 0086 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Quantidade 73.205

Unidade de Medida: R\$ 73.205,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 -Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação: 0087 - Manut. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família-PAlF

Quantidade 62.634

Unidade de Medida: R\$ 62.634,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 -Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação: 0088 - Implementação de Unidades do CRAS

Quantidade 66.550

Unidade de Medida: R\$ 66.550,00

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 -Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Ação: 0089 - Manut. Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Criança/Adolescente

Quantidade 66.550

Unidade de Medida: R\$ 66.550,00

08 - Assistência Social			
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente		
Ação:	0090 - Gestão do Programa Bolsa Família	Quantidade	199.650
		Unidade de Medida:	R\$ 199.650,00
08 - Assistência Social			
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente		
Programa:	0132 - Erradicação do Trabalho Infantil	Quantidade	97.479
Ação:	0091 - Programa Erradicação do Trabalho Infantil	Unidade de Medida:	R\$ 97.479,00
		Unidade de Medida:	
08 - Assistência Social			
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	0137 - Assistência Social Geral	Quantidade	559.720
Ação:	0092 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social	Unidade de Medida:	R\$ 559.720,00
		Unidade de Medida:	
08 - Assistência Social			
Função:	08 - Assistência Social		
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
Programa:	0137 - Assistência Social Geral	Quantidade	93.170
Ação:	0093 - Programa de Geração de Renda Mínima	Unidade de Medida:	R\$ 93.170,00
		Unidade de Medida:	

Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Programa: 0137 - Assistência Social Geral	Ação: 0094 - Programa de Assistência Social Geral	Quantidade: 74.777,00
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Programa: 0137 - Assistência Social Geral	Ação: 0095 - Manutenção de Programas Sociais Destinados à Infância e à Juventude	Quantidade: 93.170,00
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Programa: 0137 - Assistência Social Geral	Ação: 0096 - Implantação da Bolsa Solidária	Quantidade: 126.445,00
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Programa: 0137 - Assistência Social Geral	Ação: 0097 - Apoio a Pessoa Especial	Quantidade: 93.170,00

Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	0137 - Assistência Social Geral
Ação:	0098 - Construção e Manutenção de Apoio a Gestante
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	252.890
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	252.890,00
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	0137 - Assistência Social Geral
Ação:	0099 - Aquisição de Veículos
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	133.100
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	133.100,00
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa:	0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Ação:	0100 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	226.270
Unidade de Medida:	R\$
Quantidade	226.270,00
Total	740.000,00

Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	0038 - Edificações Públicas	Ação:	0101 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	122 - Administração geral	
Programa:	0038 - Edificações Públicas	Ação:	0102 - Aquisição de Imóveis	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	0038 - Edificações Públicas	Ação:	0103 - Construção de Guaritas nos Bairros	
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	0501 - Planejamento e Estruturação Urbana	Ação:	0104 - Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbana

Ação: 0105 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

Quantidade

798.600

798.600,00

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0501 - Planejamento e Estruturação Urbana

Ação: 0106 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos

Quantidade

74.144

74.144,00

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0502 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação: 0107 - Construção e Recuperação de Vias e Logradouros Urbanos

Quantidade

665.500

665.500,00

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0510 - Parques, Jardins e Arborização Urbana

Ação: 0108 - Construção de Praças, Parques, Jardins e Arborização Urbana

Quantidade

332.750

332.750,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0602 - Construção e Recuperação de Trapiches

Ação: 0109 - Construção e Recuperação de Trapiches

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 319.440,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0725 - Estradas Vicinais

Ação: 0110 - Construção, Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 173.030

Quantidade: 173.030,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0725 - Estradas Vicinais

Ação: 0111 - Construção e Recuperação de Pontes e Estivas

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 346.060

Quantidade: 346.060,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0507 - Serviços de Limpeza Urbana

Ação: 0112 - Manutenção do Setor de Limpeza Urbana

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 708.549

Quantidade: 708.549,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 - Transportes Coletivo Urbano

Programa: 0515 - Terminais Rodoviários Urbanos

Ação: 0113 - Construção e Manutenção do Terminal Rodoviário

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 173.030

Valor: 173.030,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 - Transportes Coletivo Urbano

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transportes

Ação: 0114 - Implantação e Manutenção do Departamento de Transporte Rodoviário

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 399.300

Valor: 399.300,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 453 - Transportes Coletivo Urbano

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transportes

Ação: 0115 - Manutenção do Departamento de Transporte Hidroviário

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 212.960

Valor: 212.960,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura urbana

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transportes

Ação: 0116 - Infra-Estrutura Aeroportuária

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 66.550

Valor: 66.550,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0518 - Habitações Urbanas

Ação: 0117 - Construção de Casas Populares

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

569.402

569.402,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0606 - Dragagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'água Urbana

Ação: 0118 - Drenagem de Águas Pluviais

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

399.300

399.300,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação: 0119 - Obras Infra-Estrutura, Urbanização e Implementação de Rede de Esgoto e Sanitário

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

346.060

346.060,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação: 0120 - Obras de Saneamento Básico

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

144.247

144.247,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

Ação: 0121 - Construção e Manutenção da Usina de Tratamento de Lixo

Ação:	Unidade de Medida:	R\$	Quantidade
		266.200	266.200,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0611 - Proteção e Preservação de Ecossistemas

Ação: 0122 - Desobstrução de Rios e Igarapés

Ação:	Unidade de Medida:	R\$	Quantidade
		133.100	133.100,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0501 Planejamento e Estruturação Urbana

Ação: 0123 - Construção do Cais de Arrimo

Ação:	Unidade de Medida:	R\$	Quantidade
		532.400	532.400,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0720 - Expansão e Manutenção do Atendimento de Energia Elétrica

Ação: 0124 - Expansão e Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica

Ação:	Unidade de Medida:	R\$	Quantidade
		831.884,00	831.884,00

VALOR TOTAL DA UNA ADEQUAMENTO			
Função:	Subfunção:	Ação:	Quantidade
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário		
	Programa: 0514 - Serviços de Transporte Coletivo e Urbano		
	Ação: 0125 - Aquisição de Máquinas e Veículos		
		Unidade de Medida: R\$	
			514.360
			514.360,00
Função:	26 - Transporte		
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
	Programa: 0514 - Serviços de Transporte Coletivo e Urbano		
	Ação: 0126 - Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada		
		Unidade de Medida: R\$	
			151.840
			151.840,00
Função:	26 - Transporte		
	Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário		
	Programa: 0519 - Serviços de Transportes Hidroviário		
	Ação: 0127 - Aquisição e Recuperação de Barco a Motor		
		Unidade de Medida: R\$	
			186.340
			186.340,00

Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Ação: 0128 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento

Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 505.539
Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 505.539,00

Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
Ação: 0129 - Capacitação e Assistência Técnica a todos os Seguimentos da Cadeia Produtiva

Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 66.550
Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 66.550,00

Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0719 - Gestão de Política de Produção e Abastecimento
Ação: 0130 - Manutenção de Feiras Livres

Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 82.522
Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 82.522,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0719 - Gestão da Política de Desenvolvimento Econômico

Ação: 0131- Construção e Manutenção da Feira de Exposição
Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 166.375
Unidade de Medida: R\$ **Quantidade** 166.375,00

Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 122 - Administração Geral	Programa: 0719 - Gestão da Política de Desenvolvimento Econômico	Ação: 0132 - Construção e Expansão de Feiras Livres em Bairros	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	254.221
						254.221,00
Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal	Programa: 0641 - Mecanização Agrícola	Ação: 0133 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	598.950
						598.950,00
Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal	Programa: 0643 - Produção Agrícola	Ação: 0134 - Construção e Manutenção do Horto Municipal	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	79.860
						79.860,00
Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal	Programa: 0719 - Gestão de Política de Produção e Abastecimento	Ação: 0135 - Manutenção de Mercados e Matadouros	Unidade de Medida: R\$	Quantidade	81.191
						81.191,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0719 - Gestão de Política de Produção e Abastecimento

Ação: 0136 - Construção Mercados e Mercadouros

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

276.070

276.070,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária

Ação: 0137 - Fomento à Produção Agrícola e Pecuária

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

239.580

239.580,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0514 - Serviços de Transporte Coletivo e Urbano

Ação: 0138 - Aquisição de Veículos

Unidade de Medida: R\$

Quantidade

239.580

239.580,00

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 741.620,00

04 - Administração

Função: 0422 - Administração Geral
Subfunção: 0651 - Produção Pesqueira e Aquicultura

Programa:	Ação:	Quantidade
0139 - Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura	0139 - Manutenção da Secretaria de Pesca e Aquicultura	133.100
	Unidade de Medida: R\$	133.100,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal
Programa: 0651 - Produção Pesqueira e Aquicultura

Ação:	Quantidade
0140 - Fomento ao Desenvolvimento da Piscicultura	73.205
Unidade de Medida: R\$	73.205,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal
Programa: 0651 - Produção Pesqueira e Aquicultura

Ação:	Quantidade
0141 - Implantação e Manutenção da Aquicultura e Apicultura	39.930
Unidade de Medida: R\$	39.930,00

VALOR TOTAL DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

16.235,00

Função:	18 - Gestão Ambiental		
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
Programa:	0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos na Área de Gestão Ambiental	Quantidade	81.191
Ação:	0142 - Capacitação de Recursos Humanos na Área de Gestão Ambiental	Unidade de Medida: R\$	81.191,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		
Programa:	1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente e Turismo	Quantidade	272.855
Ação:	0143 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	Unidade de Medida: R\$	272.855,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		
Programa:	1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente e Preservação de Áreas para Reserva Ambiental	Quantidade	57.233
Ação:	0144 - Implementação e Preservação de Áreas para Reserva Ambiental	Unidade de Medida: R\$	57.233,00
Função:	18 - Gestão Ambiental		
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		
Programa:	1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente	Quantidade	37.268
Ação:	0145 - Proteção Contra Poluição Ambiental	Unidade de Medida: R\$	37.268,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente

Ação: 0146 - Manutenção do Departamento de Turismo

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 186.340

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 186.340,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação: 0147 - Manutenção do Controle Ambiental

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 73.205

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 73.205,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0615 - Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente

Ação: 0148 - Reflorestamento em Áreas Degradas

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 37.268,00

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 37.268,00

Unidade de Medida: R\$

Quantidade 715.350,00

Valor total desta Unidade Orçamentária

Funcção: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0037 - Administração Geral
Ação: 0149 - Manutenção da Secretaria do Interior

155.011

Quantidade

155.011,00

Unidade de Medida: R\$

17 - Saneamento

Função: 544 - Recursos Hídricos

Subfunção: 0603 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

Programa: 0150 - Infra-Estrutura de Abastecimento de Água

Ação: 0150 - Infra-Estrutura de Abastecimento de Água

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 626.343,00

Valor: 626.343,00

17 - Saneamento

Função: 544 - Recursos Hídricos

Subfunção: 0603 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

Programa: 0151 - Construção de Caixas D'Águas em Bairros

Ação: 0151 - Construção de Caixas D'Águas em Bairros

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 311.100

Valor: 311.100,00

17 - Saneamento

Função: 544 - Recursos Hídricos

Subfunção: 0603 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

Programa: 0152 - Construção, Ampliação e Manutenção do Centro Administrativo do SAAE

Ação: 0152 - Construção, Ampliação e Manutenção do Centro Administrativo do SAAE

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 453.688

Valor: 453.688,00

17 - Saneamento

Função: 544 - Recursos Hídricos

Subfunção: 0603 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana

Programa: 0153 - Perfuração de Poços Artesianos

Ação: 0153 - Perfuração de Poços Artesianos

Unidade de Medida: R\$

Quantidade: 194.439,00

Valor: 194.439,00

1.585.570,00

VALOR TOTAL DESTA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

99 - Reserva de Contingência
Subfunção: 9999 - Reserva de Contingência
Programa:

665.497

665.497,00

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

2017

LRF, art. 1º, inciso IV, alínea "c"	ESPECIFICAÇÃO	2017		2018	
		Valor Corrente (a)	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
85.786.943,00	80.931.078,30	0,08	94.365.637,30	83.630.048,03	0,08
85.735.566,40	80.882.609,81	0,08	94.309.123,04	83.579.963,17	0,08
Receita Total					
85.786.943,00	80.931.078,30	0,08	94.365.637,30	83.630.048,03	0,08
Despesas Primárias (I)					
85.786.943,00	80.303.248,11	0,08	93.633.587,30	82.981.280,34	0,08
Despesa Total					
85.121.443,00	80.303.248,11	0,08	93.633.587,30	82.981.280,34	0,08
Despesas Primárias (II)					
614.123,40	579.361,70	0,00	675.535,74	598.682,83	0,00
Resultado Primário (I - II)					
512.543,68	543.296,30	0,00	563.798,05	636.172,81	0,00
Resultado Nominal					
6.136.627,63	6.504.825,28	0,01	6.750.290,39	7.616.825,17	0,01
Dívida Pública Consolidada					
5.637.980,50	5.976.259,33	0,01	6.201.778,55	6.997.900,87	0,01
Dívida Consolidada Líquida					

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

PORTO DE NIOZ
LH - LUCRATIVIDADES ORGANIZACIONAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
II - AVAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Previstas em 2015	I - Metas		% PIB Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)	
		% PIB	II - Metas Realizadas em			Valor	%
I - Receita Total	72.696.000,00	0,07	86.869.406,61	0,09	14.173.406,61	0,01	
II - Receitas Primárias (I)	72.653.500,00	0,07	86.553.667,01	0,09	13.900.167,01	0,01	
III - Despesa Total	72.696.000,00	0,07	86.859.441,34	0,09	14.163.441,34	0,01	
IV - Despesas Primárias (II)	72.190.000,00	0,07	85.576.752,56	0,09	13.386.752,56	0,01	
V - Resultado Primário (I - II)	463.500,00	0,00	976.914,45	0,00	513.414,45	0,00	
VI - Resultado Nominal	(412.105,06)	(0,00)	(412.105,06)	(0,00)	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	5.071.593,08	0,01	5.071.593,08	0,01	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.659.488,02	0,00	4.659.488,02	0,00	-	-	

Fonte: IPREADATA / Relatórios da LRF

PORTO DE MOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2017 - III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

LRF, BT, § 2º, inciso II	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
		2015	2016	%	2017	%
Receita Total	72.698.000,00	77.988.130,00	7.28	85.788.943,00	10,00	94.395.837,30
Receitas Primárias (I)	72.853.500,00	77.941.424,00	7,28	85.735.588,40	10,00	94.309.123,04
Despesa Total	72.698.000,00	77.988.130,00	7,28	85.788.943,00	10,00	94.395.837,30
Despesas Primárias (II)	72.190.000,00	77.383.130,00	7,19	85.121.443,00	10,00	93.653.587,30
Resultado Primário (I - II)	483.500,00	558.284,00	20,45	614.123,40	10,00	675.535,74
Resultado Nominal	(412.105,06)	465.948,80	(213,07)	512.543,68	10,00	6.750.280,38
Dívida Pública Consolidada	5.071.593,08	5.578.762,39	10,00	6.138.627,63	10,00	6.201.778,55
Dívida Consolidada Líquida	4.659.488,02	5.125.436,82	10,00	5.637.980,50	10,00	6.821.958,41

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	% 2017	VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
				% 2018	% 2019	%
Receita Total	86.869.406,61	73.573.707,55	(15,31)	80.931.078,30	10,00	83.630.048,03
Receitas Primárias (I)	86.553.667,01	73.529.845,28	(15,05)	80.882.609,81	10,00	83.579.963,17
Despesas Total	86.859.441,34	73.573.707,55	(15,30)	80.931.078,30	10,00	83.630.048,03
Despesas Primárias (II)	85.576.752,56	73.002.952,83	(14,69)	80.303.248,11	10,00	82.981.280,34
Resultado Primário (I - II)	976.914,45	526.692,45	(46,09)	578.381,70	10,00	598.682,83
Resultado Nominal	(412.105,06)	493.905,73	(219,85)	543.286,30	10,00	636.172,81
Dívida Pública Consolidada	5.071.593,08	5.913.477,53	16,60	6.504.825,28	10,00	7.616.825,17
Dívida Consolidada Líquida	4.659.488,02	5.432.963,03	16,60	5.976.259,33	10,00	6.997.900,87

PORTO DE MOZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

					R\$ 1,00	
	2015	%	2014	%	2013	%
LRF, art 4º, § 2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	8.692.329,00	100,00	5.101.061,83	100,00	4.878.334,46	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL	8.692.329,00	100,00	5.101.061,83	100,00	4.878.334,46	100,00
<hr/>						
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

PORTO DE MOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

<u>LRF, art 4º, § 2º, Inciso III</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u>			<u>R\$ 1,00</u>
	<u>2015</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>	
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS				
Aplicações Recorrentes de Ativos	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				
Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF				

